

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026



Recife, março de 2026.

Sumário

1.	DO OBJETO	5
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3.	DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	8
4.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	10
6.	DA NEGOCIAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
7.	DA PROPOSTA FINAL E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.....	12
8.	DO JULGAMENTO	14
9.	DA HABILITAÇÃO.....	16
10.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	24
11.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	25
12.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	25
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	25
14.	DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	25
15.	DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.....	26
16.	DA SUBCONTRATAÇÃO	27
17.	DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL	27
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	27
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA	32
20.	DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	32
21.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME.....	32
22.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	32
23.	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	33

24.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	33
25.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	36
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 1.709, de 29 de dezembro de 2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade Concorrência Eletrônica, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 36.089/2022, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.574/2024, Lei Municipal nº 19.144/2023, Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEPLAG nº 02/2023, Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024**, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

A Prefeitura do Recife, por meio da EMLURB, reafirma seu compromisso de aliar mobilidade urbana e sustentabilidade ambiental, de modo que os projetos e obras realizados no âmbito da Autarquia observam a **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a **Lei Municipal nº 16.243/1996**, o **Decreto Municipal nº 36.949/2023** e o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- Critério de Julgamento: **Menor Preço**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Obra: **Não**
- Serviços de Engenharia: **Sim**
- Especialidade do Objeto: **Serviço Comum**
- Fonte de Recursos: **Próprio**
- Permitida participação de Consórcios: **Sim**
- Permitida participação de Cooperativas: **Não**
- Benefícios da LC nº 123: **Não**
- Subcontratação: **sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.**
- Número do SEI: **15.008888/2025-26;**
- Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**
- Valor global máximo estimado: **R\$ 31.890.092,74** (trinta e um milhões oitocentos e noventa mil e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

- **LOTE I RPA's 01,02 e 03: R\$ 16.106.846,07** (dezesesseis milhões cento e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos).
- **LOTE II RPA's 04,05 e 06: R\$ 15.783.246,67** (quinze milhões setecentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	30/07/2026 às 17:00h
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA (DISPUTA)	13/08/2026 às 09:00h
INÍCIO DA FASE DE LANCES	13/08/2026 às 10:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, AJARDINAMENTO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE – LOTES I e II.**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife, no Sistema Eletrônico de Licitação ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a serem contratados está discriminada no Projeto Básica e demais anexa deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação empresa pertencente e especializada no ramo de atividade referente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atendam às exigências deste edital.

2.2. Quanto ao Cadastro Prévio no SICREF:

2.2.1. Para participação no processo licitatório os interessados deverão possuir prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores – SICREF.

2.2.2. Entende-se como cadastro prévio o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

2.2.3. Não é necessário o envio prévio de qualquer documento constitutivo do fornecedor, de atestamento de regularidade ou quaisquer outros que denotem habilitação prévia da empresa ao realizar o dito cadastro.

2.2.4. O cadastro prévio no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro no final da sessão, no respectivo sistema.

2.3. O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:

2.3.1. Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no site eletrônico <https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Fornecedores.php> em FORNECEDORES/INSCRICAO/CADASTRO;

2.3.2. Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.

2.3.3. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passível de validação via internet.

2.3.4. O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou *on-line*) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

2.3.5. O cadastro efetivo no SICREF será verificado mediante consulta a ser formulada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro em momento antecedente ao ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor, no respectivo sistema.

2.4. Quanto ao Credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação:

2.4.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4.2. Para participação no processo licitatório os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site indicado nas informações preliminares deste Edital, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

2.4.4. Uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação ou ao ente promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico de Licitação implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação na forma eletrônica.

2.4.6. Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 as microempresas ou empresas de pequeno porte devem se identificar como tais ao efetuar o credenciamento no Sistema Eletrônico de Licitação.

2.4.7. **Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

2.4.8. **Quaisquer dúvidas sobre o Sistema Eletrônico de Licitação devem ser dirimidas junto ao suporte do provedor do sistema indicado nas informações preliminares deste Edital.**

2.5. Não Poderão Concorrer à presente Licitação:

- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. As empresas que não possuam, ao menos, prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF conforme prescreve **art. 9º da Lei Municipal n.º 17.765/12**;
- 2.5.3. As empresas que não possuam cadastro no sistema eletrônico de licitação indicado nas informações preliminares deste Edital;
- 2.5.4. Licitantes punidos com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.5.5. Licitantes punidos por entidade da Administração Pública Municipal com impedimento de licitar ou de contratar;
- 2.5.6. As pessoas enquadradas nos artigos **9º e 14 da Lei nº 14.133/2021**;
- 2.5.7. Entidades, que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.8. Pessoas físicas de qualquer natureza ou agrupamento de pessoas físicas, salvo quando constituído como empresário individual;
- 2.5.9. As associações civis qualificadas ou não como O.S. (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), atuando nessa condição, quando seu objeto contratual for incompatível com esse certame, conforme **Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º 746/14**, https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520
- 2.5.10. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.11. **Cooperativas, conforme justificativa para NÃO participação constante no do Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar.**

2.6. Verificação das Condições de Participar:

- 2.6.1. Após a fase de disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco
https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. A consulta ao CEIS é realizada por meio do Painel de Sanções do **Portal da Transparência**, ferramenta que também possibilita a verificação simultânea do CNEP, em atendimento às exigências de idoneidade da legislação de licitações vigente.
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 2.6.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.6.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::no:2:::>
- 2.6.1.3. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço:
<https://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

2.7. Caso o licitante provisoriamente vencedor seja desclassificado, as condições de participação podem ser verificadas antes da negociação para os próximos licitantes convocados.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) agente de contratação, até **03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico, conforme instruções, no Sistema Eletrônico de Licitação.

3.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro julgará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As respostas serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Licitação até o dia anterior à data da abertura do certame e poderão ser visualizadas conforme instruções.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital, os licitantes poderão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme instruções, com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado nas Informações Preliminares deste Edital.

4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas Informações Preliminares, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

4.4. Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes Declarações em campo próprio no Sistema Licitar Digital:

4.4.1. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;

4.4.2. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88;

4.4.3. Declaração de que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.4.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.4.5. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.4.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.8. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.4.9. Declaração que possui cadastro prévio no Sistema de Credenciamento de Fornecedores (SICREF) do município do Recife;

4.4.10. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.5. Para fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 as ME/EPP e equiparadas devem assinalar o campo “SIM” junto à declaração do tópico anterior no Sistema Licitar Digital.

4.6. Durante o processo licitatório, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP ou equiparados quando, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

4.7. Falsidade das declarações poderá, salvo justificativa, sujeitar a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

4.8. A proposta inicial deverá conter o seguinte:

4.8.1. Preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro;

4.8.2. O valor global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

4.8.3. O licitante **deverá** informar em campo próprio do sistema eletrônico **a descrição dos serviços que estão sendo propostos (Informações Adicionais)** conforme consta no Termo de Referência;

4.8.4. A proposta, **neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação.**

4.9. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorogue o seu prazo.

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta e seus anexos vinculam o licitante.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.14. Caso seja solicitado que junto à proposta inicial seja incluído “anexo de proposta”, este deverá ser elaborado de forma a não haver identificação do licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será iniciada no sistema eletrônico de licitação por comando do Agente de Contratação/Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante envio de mensagens pelo referido Agente por meio do chat no sistema eletrônico de licitação.

5.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.4. Serão **desclassificadas** as propostas que:

5.4.1. Contiverem dados que possibilitem a identificação do licitante;

5.4.2. Apresentarem proposta para objeto diverso do indicado nesta licitação;

5.4.3. Ofertarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou irrefutavelmente inexecutáveis, na forma da legislação vigente;

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico de licitação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. Somente os licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da etapa competitiva.

5.8. O (A) agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta, a pedido do licitante em campo próprio de declínio, ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Licitar Digital durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Licitar Digital ou de sua desconexão.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado nas Informações Preliminares.

6. MODO DE DISPUTA ABERTO

6.1. O modo de disputa selecionado foi o “aberto”.

6.2. No horário fixado para início da fase de lances, por comando do (a) agente de contratação, se iniciará a disputa, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de Sistema Licitar Digital, com prorrogações.

6.3. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema Licitar Digital quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o Sistema Licitar Digital ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

6.6. O (A) agente de contratação poderá excluir lances na fase de lances sem que isso implique em desclassificação do fornecedor.

6.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Licitar Digital.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

- **LOTE I: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);**
- **LOTE II: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
- **Valor global máximo estimado: R\$ 31.890.092,74 (trinta e um milhões oitocentos e noventa mil e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).**

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

6.13. Durante o transcurso da fase de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO DESEMPATE

7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:

7.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, nos 10 minutos seguintes ao ato de classificação ou desclassificação;

- 7.3.Declaração do licitante de que desenvolve políticas para a promoção da equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 7.4.Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade.
- 7.5.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.6.Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
- 7.7.Empresas brasileiras;
- 7.8.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.9.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/09.
- 7.10.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.2.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.3.A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico de licitação, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.5.O Sistema Licitar Digital atualizará automaticamente o valor da proposta para o valor negociado. Não ocorrendo a atualização automática, o Sistema Licitar Digital emitirá uma mensagem no chat com instruções para atualização manual da proposta.
- 8.6.Após a negociação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9. DA PROPOSTA FINAL E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1. Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a Administração ou o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade.
- 9.2. Finalizada a fase de negociação, o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar, exclusivamente pelo sistema, após a sua convocação, a proposta ajustada ao último valor negociado com o (a) agente de contratação, juntamente com seus anexos, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 9.3. A proposta de que trata o parágrafo anterior, inserida pelo licitante no sistema, será considerada válida, para todos os efeitos, independente de assinatura do responsável do licitante.
- 9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF serão enviados por meio do sistema eletrônico de licitação junto à proposta final.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico de licitação ou de sua desconexão.

9.7. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando:

9.7.1. Houver documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; ou

9.7.2. No caso de tributos federais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, quando arrecadação puder ser feita de forma centralizada em nome da matriz, abrangendo também as filiais.

9.8. O licitante deverá apresentar proposta em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu respectivo representante legal, contendo os preços globais e unitários ofertados, em Real, sendo que o prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

9.9. Razão social, CNPJ, referência ao número do Edital, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

9.10. Meios de contato (telefone, e-mail etc.);

9.11. Planilha de Preços Unitários preenchidos conforme modelo anexo disponibilizado pela Administração;

9.12. Composição da Taxa de Encargos Sociais;

9.13. Cronograma Físico-Financeiro;

9.14. Os preços deverão incluir todos os Custos Diretos e Bonificações e Despesas Indiretas que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; margem de lucro da Licitante, seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório, entre outros.

9.15. Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante **deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos**, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, **limitando os preços unitários e global ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento**, e condições previstas neste instrumento, conforme Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2023. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, **acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.**

9.16. O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

9.17. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os serviços serão pagos de acordo com a tabela de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela DLU (DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

9.18. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas que

aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.19. As empresas sujeitas ao regime de tributação do **lucro real** deverão apresentar planilha, com média dos últimos 12 meses, das alíquotas efetivas do PIS e COFINS e relatório com recibo de entrega a Receita Federal do Brasil da **Escrituração Fiscal Digital – EFD CONTRIBUIÇÕES**.

9.20. A licitante que tenha feita a opção pela **DESONERAÇÃO** da folha de pagamento, deverá apresentar declaração que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

9.21. A declaração que trata o subitem anterior deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Será usado o critério de julgamento escolhido nas **Informações Preliminares**.

10.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021**, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco
http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS \(SE A LICITAÇÃO FOR CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS\)](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS(SE+A+LICITAÇÃO+FOR+CUSTEADA+COM+RECURSOS+FEDERAIS)).

10.3. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço:
<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife

10.4. Critério de julgamento “menor preço”, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. No julgamento das propostas, o (a) Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. **Na desclassificação de propostas observar-se-á o que determina o art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, e ainda o disposto nos subitens seguintes. Serão desclassificadas as propostas que:**

10.6.1. Permanecerem, após a negociação, acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.2. Ofertarem quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Termo de Referência;

10.6.3. Não atenderem às exigências de **proposta final** requeridas por este edital;

- 10.6.4. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 10.6.5. Não atenderem às demais exigências deste edital;
- 10.6.6. Contiverem vícios insanáveis e/ou ilegalidades;
- 10.6.7. Apresentarem valores para cada um dos itens do lote superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 10.6.8. Ofertarem para o lote preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- 10.6.9. Apresentarem preço global, e preços unitários, já acrescido do BDI, superiores aos constantes do orçamento estimado tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital;
- 10.6.10. Não obedecerem às especificações e quantidades dos serviços constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela EMLURB, ou ainda excluírem ou não considerarem no valor global algum item da Planilha Orçamentária, exceto quando o ajuste não oferecer prejuízo a administração;

Inexequibilidade de proposta e garantia adicional:

10.7. É indício de inexequibilidade a proposta de preços que for apresentada com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo licitatório.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Em ocorrendo indício de inexequibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa analítica que demonstre a exequibilidade de sua proposta, comprovando que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado e/ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta.

10.12. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.13. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.14. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.15. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.16. Estudos setoriais;

10.17. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

10.18. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

10.19. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação.

10.20. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias

exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.21. Caso o Licitante provisoriamente em primeiro lugar, tenha sua proposta desclassificada, será convocado o próximo Licitante para apresentar sua proposta nas mesmas condições do primeiro, e assim sucessivamente;

10.22. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser verificada por meio de consulta ao Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF, nos documentos por ele abrangidos.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam com seu prazo de validade expirado, deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do sistema eletrônico de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.3. **No caso de consórcios, deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado**

11.4. A Habilitação dos licitantes será realizada mediante a comprovação da documentação discriminada nos itens seguintes.

Habilitação Jurídica:

11.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.5. **No caso de Consórcio, apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados**

11.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.6.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:**

11.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

11.6.1.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, podendo ser emitido em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

11.6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os

créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, podendo ser obtida em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

11.6.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

11.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:

11.6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

11.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:

11.6.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional.

11.6.4. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88:

11.6.4.1. Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

11.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.7.1. Certidões Negativas:

11.7.1.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

11.7.1.2. Caso a sede do Licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais **eletrônicos** em 1ª e/ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela(s) do item anterior.

11.7.1.3. Caso a licitante não possua a certidão negativa, será permitida a participação de empresa que estiver em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

11.7.2. Demonstrações Financeiras:

11.7.2.1. Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.2.2. Últimos exercícios sociais serão aqueles dos exercícios de **2024 e 2025**, de acordo com os Arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e Arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

11.7.2.3. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê a Lei 6.404/76 em seu artigo 176 e o CPC 26. Ressaltando, que no caso de a empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o disposto no §2º da respectiva Lei.

11.7.2.4. No caso das micro e pequenas empresas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

11.7.2.5. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 82/2021 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

11.7.2.6. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.7.2.7. As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

11.7.2.7.1. Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações;

11.7.2.7.2. Elaboradas de acordo com as alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007;

11.7.2.7.3. A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações;

11.7.2.7.4. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelecem os subitens e a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior **Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**, de acordo com o parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.638/2007.

11.7.2.7.5. As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de **2025**.

11.7.2.7.6. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de **2025**, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

11.7.2.7.7. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de **2025** em conjunto com o referente ao exercício de **2024** deverão ser apresentados pelos licitantes, considerando sua exigibilidade a partir de 1º de maio de 2026.

11.7.2.8. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

11.7.2.8.1. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

11.7.2.8.2. Balanço Patrimonial;

11.7.2.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício;

11.7.2.8.4. Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

11.7.2.9. As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo Sistema de Escrituração Digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

11.8. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016,

cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

11.9. **Análise por Índices:**

11.9.1. A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores aos abaixo informados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

11.9.1.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG):**

11.9.1.2.
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**

11.11.
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.11.1. Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações, ou seja, medem o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, de forma que o ILG indica a liquidez da empresa no curto e longo prazo e o ILC a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

11.11.2. Através dos índices acima, a Administração Pública tem meios para analisar as empresas que têm capacidade de executar o objeto da licitação.

11.11.3. **No caso de consórcio, os índices terão um acréscimo de 10% (dez por cento), ou seja, iguais ou superiores a 1,1**

11.12. **Patrimônio Líquido:**

11.12.1. A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado **anual** da contratação, ou seja, Patrimônio Líquido Mínimo de:

11.12.2. **LOTE 01: R\$ 1.610.684,60** (um milhão seiscentos e dez mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);

11.12.3. **LOTE 02: R\$ 1.578.324,66** (um milhão quinhentos e setenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

11.12.4. **No caso de consórcio, a exigência de Patrimônio Líquido mínimo terá o acréscimo de 10% (dez por cento), ou seja, maior ou igual a 11% (onze por cento).**

11.13. **Critérios para avaliação de Qualificação Técnica das licitantes**

11.13.1. A definição dos requisitos de qualificação técnica constantes deste Projeto Básico tem por finalidade assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia e capacidade técnica compatíveis com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem executados, garantindo a adequada execução do objeto contratual e a mitigação de riscos operacionais durante a prestação dos serviços.

11.13.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 67, a Administração Pública poderá exigir a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.13.3. No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços continuados

de conservação e manutenção de áreas verdes e praças públicas, compreendendo atividades como ajardinamento, corte de grama, capinação, irrigação, preparo de solo, aplicação de adubos e manutenção de sistemas de irrigação, demandando mobilização de equipes especializadas, equipamentos adequados e organização operacional compatível com a extensão territorial e o número de áreas atendidas.

11.13.4. Dessa forma, mostra-se necessária a exigência de atestados de capacidade técnica, os quais têm por objetivo demonstrar que a licitante já executou, anteriormente, serviços de natureza semelhante, em porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando sua aptidão operacional para a execução das atividades previstas.

11.13.5. Além disso, considerando que os serviços objeto da contratação se enquadram como serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente, podendo ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), emitidas pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

11.13.6. Tal exigência visa assegurar que os serviços anteriormente executados foram realizados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, garantindo a regularidade técnica das atividades desempenhadas.

11.13.7. Adicionalmente, foram definidas parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme quadro constante no item de qualificação técnica deste Projeto Básico. A definição dessas parcelas considerou as atividades que representam maior impacto na execução do contrato e que demandam maior capacidade operacional da empresa.

11.13.8. O quantitativo mínimo exigido foi estabelecido em 40% (quarenta por cento) do quantitativo total previsto para cada lote, percentual amplamente adotado em contratações públicas de natureza semelhante e considerado suficiente para demonstrar a experiência da licitante, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame.

11.13.9. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto, buscando assegurar a seleção de empresa apta a executar adequadamente os serviços contratados, sem impor restrições desnecessárias à participação de potenciais licitantes.

11.14. Qualificação Técnica-Operacional

11.14.1. A licitante deverá comprovar possuir experiência prévia e capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.14.2. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da jurisdição onde os serviços foram executados ou, quando se tratar de atividades atribuídas à profissional arquiteto e urbanista, no respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, podendo estar acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso.

11.14.3. Tal exigência justifica-se em razão de que os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, demandando acompanhamento e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional.

11.14.4. A exigência visa assegurar que a licitante possua experiência comprovada na execução

de serviços de natureza semelhante, garantindo a adequada execução do objeto contratual.

11.14.5. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, especialmente no que se refere à conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas urbanas públicas, devendo tais serviços apresentar compatibilidade em características, porte e complexidade com aqueles a serem contratados.

11.14.6. Serão considerados serviços compatíveis àqueles que envolvam, isolada ou conjuntamente:

11.15. Conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de praças, parques, jardins ou áreas verdes públicas;

11.16. Higienização de parcs e áreas similares;

11.17. Corte mecanizado de grama;

11.18. Manutenção de mudas, gramados e canteiros;

11.19. Manutenção de canteiros e áreas ajardinadas;

11.20. Controle de ervas daninha;

11.21. Preparo e recuperação de solo;

11.22. Implantação, operação e manutenção de sistemas hidráulicos, incluindo sistemas de irrigação e moto bombas.

11.23. Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou serviços em volume e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, evidenciando aptidão para a execução simultânea de equipes e atividades de conservação de áreas verdes.

11.24. Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de experiência correspondente a no mínimo 40 % do quantitativo de horas previsto para o respectivo lote.

11.25. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional.

11.26. Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativos Mínimos para Comprovação da Qualificação Técnico-Operacional

11.27. **Item 1: Parcela de maior relevância :**

11.28. **• Execução de serviços contínuos – Mínimo 12 meses consecutivos**

11.29. **Item 2: Parcela de maior relevância:**

11.30. **• Operação simultânea de equipes em múltiplas frentes – 17 equipes operacionais**

11.31. **Justificativa técnica:**

11.32. Item 1: Demonstra a aptidão da licitante para a execução de serviços de natureza continuada, evidenciando capacidade de manter regularidade operacional, gestão de equipes e cumprimento de rotinas ao longo do tempo, em conformidade com a complexidade do objeto contratado.

11.33. Item 2: A exigência visa comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para mobilizar e gerenciar, de forma simultânea, múltiplas equipes de trabalho, garantindo atendimento eficiente às demandas distribuídas territorialmente. O quantitativo mínimo foi

definido com base em critério de proporcionalidade em relação à dimensão do objeto, não configurando exigência excessiva. Ressalta-se, ainda, que não se impõe comprovação de conhecimento prévio das condições locais, sendo tal requisito suprido por declaração do licitante, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se, assim, a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

11.34. O percentual de 40% foi definido com base na necessidade de garantir capacidade operacional mínima para execução simultânea de múltiplas frentes, considerando o quantitativo de equipes e a dispersão territorial do objeto.

11.35. Para fins de aferição da qualificação técnico-operacional, foram eleitos como parcelas de maior relevância os itens correspondentes aos Grupos A e B da Curva ABC do objeto, por representarem, conjuntamente, os componentes mais significativos sob o ponto de vista operacional e financeiro.

11.36. Destaca-se que o Grupo B, embora não concentre isoladamente o maior impacto financeiro, corresponde à formação de equipes de grande porte (compostas por 1 + 9 profissionais), cuja mobilização e gestão demandam capacidade técnica e operacional específica, razão pela qual sua comprovação se mostra indispensável para evidenciar a aptidão da licitante.

11.37. Dessa forma, a exigência simultânea de comprovação dos referidos grupos observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, nos termos da legislação vigente.

11.38. Execução dos Serviços Contínuos

11.39. Comprovação de execução de serviços de natureza contínua, por período compatível com o objeto (12 meses consecutivos), de forma a evidenciar a capacidade operacional da licitante.

11.40. Capacidade Operacional

11.41. Comprovação de execução de serviços com emprego de equipes e recursos operacionais compatíveis com a natureza do objeto, evidenciando aptidão para atuação em múltiplas frentes de trabalho.

11.42. Execução Simultânea de Equipes

11.43. Comprovação de execução anterior de serviços com operação simultânea de equipes operacionais, compatíveis com a complexidade e abrangência da presente contratação.

11.44. Justificativa das Exigências Técnica Operacionais

11.45. As exigências estabelecidas neste item fundamentam-se na natureza continuada, na complexidade operacional e na abrangência territorial do objeto, que demanda a execução simultânea de serviços em múltiplas frentes de trabalho, de forma contínua, sistemática e integrada. Em especial, a exigência de comprovação de execução de serviços contínuos por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos visa assegurar que a licitante detenha experiência não apenas na execução pontual das atividades, mas também na gestão operacional contínua dos serviços ao longo do tempo, garantindo regularidade, eficiência e qualidade na sua prestação. Tal exigência encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a definição de requisitos de qualificação técnica compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto contratado, desde que

devidamente justificados. Ressalta-se que os requisitos estabelecidos observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

11.46. Participação em mais de um lote

11.47. A licitante que optar por participar de mais de um lote deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a execução simultânea dos lotes pretendidos.

11.48. Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

11.49. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro profissional responsável técnico devidamente habilitado, com experiência comprovada na coordenação, supervisão e gestão de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

11.50. O profissional indicado deverá possuir formação em:

11.51. **Engenharia Agrônômica;**

11.52. **Engenharia Florestal;**

11.53. **Engenharia Ambiental;**

11.54. **Arquitetura e Urbanismo;**

11.55. **Ou outra área com atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto da contratação;**

11.56. Deve estar devidamente registrado e em situação regular junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU).

11.57. Requisitos do Responsável Técnico

11.58. O profissional indicado como responsável técnico pela execução contratual deverá demonstrar:

11.59. Experiência prévia na coordenação, supervisão ou gestão de serviços de natureza equivalente ou similar ao objeto desta licitação;

11.60. Conhecimento técnico das atividades de conservação, limpeza, ajardinamento e manutenção de áreas verdes;

11.61. Experiência na organização e condução de equipes operacionais;

11.62. Aptidão para planejamento, gestão e controle de recursos operacionais;

11.63. Capacidade de assegurar o cumprimento de metas, prazos e padrões de qualidade.

11.64. O profissional deverá possuir vínculo com a licitante na data da apresentação da proposta, admitindo-se sua comprovação por meio idôneo, nos termos da legislação vigente, enquadrando-se em uma das seguintes condições:

11.65. Sócio, mediante apresentação do contrato social ou estatuto social devidamente registrado;

11.66. Administrador ou diretor, comprovado por meio do contrato social, estatuto ou ato de designação devidamente registrado;

- 11.67. Empregado, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho vigente, devendo, quando aplicável, constar como responsável técnico na Certidão de Registro no CREA ou CAU do conselho profissional competente;
- 11.68. Prestador de serviços, mediante contrato formal vigente firmado com a licitante;
- 11.69. Profissional com compromisso de vinculação futura, mediante declaração formal de disponibilidade e compromisso de integrar o quadro da licitante em caso de contratação, admitida para fins de habilitação, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.
- 11.70. Em qualquer hipótese, deverá restar demonstrada a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto contratual.
- 11.71. Comprovação da experiência técnico-profissional
- 11.72. A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do profissional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da jurisdição onde os serviços foram executados ou, quando se tratar de profissional arquiteto e urbanista, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, emitida pelo conselho profissional competente.
- 11.73. A documentação deverá comprovar que o profissional já exerceu responsabilidade técnica na execução, coordenação ou supervisão de serviços compatíveis com o objeto da contratação, prestados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.74. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.75. Nome ou razão social da empresa contratada;
- 11.76. Identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- 11.77. Local de execução dos serviços;
- 11.78. Descrição detalhada das atividades desempenhadas;
- 11.79. Período de execução dos serviços.
- 11.80. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor (auto atestados).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor, encerrando a fase de habilitação, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico de licitação, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.
- 12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.
- 12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma indicada nas Informações Preliminares, bem como no Portal de Compras da Prefeitura do Recife (<http://portaldecompras.recife.pe.gov.br>).

12.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item acima descrito, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro, após transcorrido o prazo para recursos, submeterá à Autoridade Superior da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, para efetuar a adjudicação e homologação do processo, conforme inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de interposição de recurso administrativo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O contratado deverá prestar ainda, conforme o caso, a garantia adicional nos termos do subitem 10.12 deste Edital.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

16.2. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização da EMLURB.

16.3. O prazo de execução integral dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço OS, abrangendo as etapas de mobilização,

execução e desmobilização. O prazo estabelecido mostra-se técnica e economicamente adequado à natureza contínua do objeto, assegurando eficiência operacional, continuidade na prestação dos serviços, melhor planejamento das atividades e racionalização de custos administrativos, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

16.4. A vigência total do contrato será de **14 (quatorze) meses**, compreendendo os 12(doze) meses de execução acrescidos de até 02 (dois) meses adicionais, destinados à conclusão de trâmites administrativos e legais, tais como:

16.4.1. Finalização de medições e processamento de pagamentos;

16.4.2. Recebimento provisório e definitivo dos serviços;

16.4.3. Saneamento de eventuais pendências administrativas.

16.5. O contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração, desde que devidamente justificada a vantagem e a necessidade da continuidade dos serviços, observando-se o prazo máximo de vigência total de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de serviço contínuo.

16.6. A prorrogação estará condicionada a:

16.6.1. Manutenção do interesse público e da disponibilidade orçamentária;

16.6.2. Desempenho satisfatório da contratada, atestado pela fiscalização.

16.7. A EMLURB poderá extinguir o contrato, sem ônus para a Administração, nas seguintes hipóteses:

16.7.1. Inexistência de créditos orçamentários para continuidade da execução;

16.7.2. Perda do interesse público ou ausência de vantagem administrativa na manutenção do ajuste;

16.7.3. Razões de conveniência ou oportunidade devidamente justificadas.

16.8. Os prazos e condições contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 90, 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas complementares aplicáveis.

16.9. A EMLURB terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.10. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

16.10.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

16.10.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

16.10.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

17. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.3. A liquidação somente será efetuada após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

17.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art.6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

17.6. A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **Art. 63 da Lei 4.320/1964**.

17.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado**.

17.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, e obedecerá às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

17.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

17.12. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento**.

17.13. A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.14. Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

17.15. A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Apenas com autorização da EMLURB.

19. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação expressa da contratada e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 37.817/24.

19.2. A repactuação deve ser tempestivamente solicitada pela contratada, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos da **Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024**, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:**
- 20.2.1. Advertência;
- 20.2.2. Multa;
- 20.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 20.1** deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.4. A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12** deste Edital.
- 20.5. A sanção impedimento de licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7** deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem **20.5** deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10. A sanção de advertência deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.10.1. Descumprimento de pequena relevância;

20.10.2. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.11. A sanção de multa compensatória deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

20.11.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.11.2. Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

20.11.3. Mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;

20.11.4. Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

20.11.5. Mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

20.12. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.13. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

20.14. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

20.15. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.16. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.17. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.18. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.19. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.20. Para contratos ainda não celebrados, o percentual incidirá sobre o valor estimado da contratação.

20.21. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

20.22. Retido de pagamentos;

20.23. Pago por documento próprio da DAF;

- 20.24. Descontado da garantia;
- 20.25. Cobrado judicialmente.
- 20.26. Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 20.27. Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 20.28. Objetivando evitar danos ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 20.29. No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 20.30. Aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 20.31. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- 20.32. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 20.33. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- 20.34. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 20.35. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 20.36. Dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 20.37. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 20.38. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 20.39. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;

- 20.40. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 20.41. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 20.42. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.43. Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 20.6 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.44. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedido de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 20.45. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, só pesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 20.46. Não se aplica a regra prevista no subitem 20.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 20.47. O disposto no subitem 20.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 20.48. Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações é tomada como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 20.49. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 20.50. A natureza e gravidade da infração cometida;
- 20.51. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.52. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.53. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 20.54. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.55. São circunstâncias agravantes:
- 20.56. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 20.57. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 20.58. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 20.59. A reincidência;
- 20.60. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da

Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.

- 20.61. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 20.62. Para efeito de reincidência:
- 20.63. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta à pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 20.64. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;
- 20.65. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 20.66. São circunstâncias atenuantes:
- 20.67. A primariedade;
- 20.68. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 20.69. Reparar o dano antes do julgamento;
- 20.70. Confessar a autoria da infração.
- 20.71. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da EMLURB e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo deste Edital.

22. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.
- 22.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 23.1. A autoridade superior poderá revogar este procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto desta licitação são provenientes da **Dotação Orçamentária N° 5010.15.0452.1323.2539.33.90.39 – FT 500.**

24.1.1. **Lote I** RPAs 01, 02 e 03: **R\$ 16.106.846,07 (dezesesseis milhões cento e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos).**

24.1.2. **Lote II** RPAs 04, 05 e 06: **R\$ 15.783.246,67 (quinze milhões setecentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

24.1.3. O valor de referência para execução dos serviços contratados é de: **R\$ 31.890.092,74 (trinta e um milhões oitocentos e noventa mil e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).**

25. DO REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

26.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

26.3. Cabe à Contratante a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

26.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

26.3.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

26.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;

26.4. **Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**

26.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

26.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

26.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

26.4.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

26.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

26.4.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

26.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

26.4.8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

26.4.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

26.4.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

26.4.11. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

26.4.12. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.5. Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

26.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

26.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

26.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;

26.5.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

26.5.5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

26.5.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

26.5.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.6. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato:

26.6.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

26.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

26.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;

26.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

26.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

26.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

26.6.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

26.6.8. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

26.6.9. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

26.6.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

26.7. Reuniões de coordenação deverão ser realizadas com a periodicidade e sempre que solicitado pela contratante. Tais reuniões deverão ser realizadas prioritariamente nas dependências da EMLURB. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por quaisquer partes e podem ser realizadas com apoio de ferramentas para videoconferência.

26.8. Todas as reuniões deverão ser registradas em atas com a ciência dos participantes dos assuntos tratados.

26.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.11. As comunicações entre a EMLURB e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.12. A EMLURB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.13. Após a assinatura do contrato, a EMLURB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.14. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

26.15. A EMLURB poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

27. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. Concluídos os serviços contratados, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente à Diretoria de Limpeza Urbana (DLU) o recebimento desses serviços, por meio de requerimento específico.

27.2. A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

27.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

27.4. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

27.5. O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.

27.6. Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

27.7. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

27.8. Conforme a RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

27.9. Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

27.10. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

27.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

27.12. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 27.13. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito - CND;
- 27.14. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.
- 27.15. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 27.16. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 28.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 28.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.7. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 28.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.
- 28.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 15 de julho de 2026.

Sheylla Carina Dantas Ferreira
Agente de Contratação